

RESOLUÇÃO N° 020/2021

Alterar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, aprovado pela Resolução n° 008, de 2011, regulamentando as Plenárias virtuais, por videoconferência, definindo os procedimentos a serem observados.

O **Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a necessidade de compatibilizar o Regimento Interno deste Conselho Regional de Economia com a realização de sessões Plenárias em formato virtual, por vídeo conferência;

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da eficiência e da economicidade, bem como a facilitação e a ampliação da participação dos membros do Plenário do CoreconPR;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização das Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito CoreconPR;

CONSIDERANDO o deliberado na 708ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofecon n° 2.090, de 11 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofecon n° 2093/2021, de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o parágrafo único no artigo 30, e alterar o caput e incluir o parágrafo único no artigo 40, todos da Resolução n° 008, de 2011, com as seguintes redações:

Art. 30 (...)

Parágrafo único - O CoreconPR deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias, inclusive nas sessões virtuais, por vídeo conferência, sem prejuízo da necessidade de coleta de assinaturas físicas ou eletrônicas, mediante certificação digital, dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual.

Art. 40. *As sessões ordinárias serão realizadas preferencialmente, em formato presencial, na sede do CoreconPR, sendo facultada a sua realização em formato virtual, por videoconferência, segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias*

Parágrafo primeiro. As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar maior integração do Sistema, ponderando-se, nesta opção, os custos envolvidos.

Parágrafo segundo. Será privilegiada a realização de sessões híbridas, parte presencial e parte virtual, de acordo com as necessidades do CoreconPR, de seus Conselheiros e funcionários.

Parágrafo terceiro. As sessões plenárias realizadas na forma virtual, por videoconferência, deverão ser gravadas e armazenadas pelo CoreconPR.

Art. 2º - Incluir o parágrafo único ao artigo Art.43 da Resolução nº 008, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as sessões plenárias virtuais, por videoconferência, são públicas, sendo garantido o acesso daqueles que desejarem e formalizarem solicitação de acesso.

Art. 3º - Art. 3º Alterar o caput do artigo 49 da Resolução nº 008, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Excepcionalmente, as sessões plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo CoreconPR, em sua sede ou fora dela, inclusive em formato virtual, por videoconferência, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos.

Art. 4º - Alterar o caput e acrescentar os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 54 da Resolução nº 008, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54. Haverá um livro de presença às Sessões Presenciais, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão, cujas atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão.

Parágrafo primeiro. As atas das sessões virtuais, por videoconferência, poderão ser assinadas eletronicamente, mediante certificação digital.

Parágrafo segundo. Para as sessões plenárias realizadas em formato virtual, por videoconferência, o livro de presença a que se refere o caput poderá ser substituído por outro documento ou meio equivalente que assegure a presença dos participantes na respectiva sessão.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos condicionados à aprovação nas duas sessões plenárias a que se refere o parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 008, de 05 de agosto de 2011.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente
CoreconPR